
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.310, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Estadual nº 9.061, de 21 de maio de 2020.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Estadual nº 9.061, de 21 de maio de 2020.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) é documento válido de identificação civil, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), por meio da Coordenadoria Estadual de Políticas para o Autismo (CEPA).

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida mediante requerimento disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a ser preenchido pela Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, seu responsável legal ou cuidador, devendo ser informado:

I - dados da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- a) nome completo;
- b) nome social (se houver);
- c) gênero;
- d) nome da mãe;
- e) nome do pai;
- f) data de nascimento;
- g) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- h) número da carteira de identidade civil;

- i) número de registro do Cartão SUS (se houver);
- j) tipo sanguíneo;
- k) endereço completo;
- l) no mínimo 1 (um) e até 3 (três) contatos de emergência.

II - dados pessoais do responsável legal ou cuidador:

- a) nome completo;
- b) documento de identificação;
- c) endereço residencial;
- d) telefone de contato e e-mail.

§ 1º A solicitação deverá ser feita acessando o endereço eletrônico <http://ciptea.saude.pa.gov.br>.

§ 2º É obrigatória a juntada, ao requerimento eletrônico, dos seguintes documentos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - laudo médico da rede pública ou particular de saúde, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10 ou CID 11);

II - carteira de identidade civil (frente e verso);

III - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - comprovante de residência;

V - fotografia recente no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm).

Art. 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, a Coordenação Estadual de Políticas para o Autismo (CEPA) determinará a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será disponibilizada em meio físico e digital.

§ 2º O interessado poderá optar por receber a carteira apenas em meio digital.

§ 3º A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será gratuita, na forma prevista no art. 1º, inciso VII da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

§ 4º Os elementos que constarão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) serão definidos em normas complementares, a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), observados os elementos mínimos previstos na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado.

§ 1º A renovação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) deverá ser solicitada, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis antes de seu vencimento.

§ 2º Para a renovação, será necessária a apresentação atualizada das informações e documentos elencados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), o interessado poderá solicitar segunda via, mediante requerimento disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA).

§ 1º Na hipótese de erro cadastral, o interessado poderá solicitar a expedição da segunda via, juntando o documento que comprove o erro.

§ 2º O prazo para expedição da segunda via é de até 60 (sessenta) dias úteis.

Art. 7º O tratamento dos dados pessoais necessários à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) poderá editar normas complementares, para a execução deste Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DOE Nº 36.591, DE 10/04/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**